



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 203

Disponibilização: quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Publicação: quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
03ª Zona Eleitoral	27
08ª Zona Eleitoral	28
19ª Zona Eleitoral	30
22ª Zona Eleitoral	31
23ª Zona Eleitoral	32
27ª Zona Eleitoral	33
28ª Zona Eleitoral	36
31ª Zona Eleitoral	37
Índice de Advogados	38
Índice de Partes	40
Índice de Processos	41

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 991/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando a Resolução TSE 23.674, de 16/12/2021, que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2022, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar 64/1990, a Portaria TRE/SE 485, de 21/07/2022 ([1209806](#)) os Provimentos 13/2022 e 14/2022 da CRE/SE ([1278365/1280335](#));
RESOLVE:

HOMOLOGAR a Escala de Plantão da Secretaria, da Corregedoria Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais, conforme relação anexa ([1285443](#)) referente ao mês de Novembro de 2022, cujo horário será de 14 às 19 horas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 09/11/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

[991_ANEXO.pdf](#)

PORTARIA 998/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1285107](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923117, Coordenadora de Segurança, Engenharia e Serviços, CJ-2, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, CJ-3, no período de 03 a 09/10/2022, em substituição a NORIVAL NAVAS NETO, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 /10/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 09/11/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº987/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Marcel Silva Nunes	TJ / FC-1	Apoio Eleições	25, 26 a 28 e 29 a 31/10/2022	5,5	R\$ 1.770,52	802212
		2022 - 2º Turno				26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis/SE

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1284178 e o código CRC 72313AFA.

PORTARIA Nº986/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Luciana Ádria Viana de Andrade	TJ / FC-1	Apoio Eleições	24 a 31/10/2022	7,5	R\$ 2.342,50	802200
		2022 - 2º Turno				16ª Zona Eleitoral - Nossa Senhora das Dores/SE

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1284167 e o código CRC 337EB336.

PORTARIA Nº984/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Allan Augusto Batista Santos	TJ / FC-6	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 18ª Zona Eleitoral - Porto da Folha/SE	24 a 31/10/2022	7,5	R\$ 2.313,20	802183

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1284124 e o código CRC D96418F4.

PORTARIA Nº982/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Genilson dos Santos	AJ / FC-1	Apoio Eleições 2022 - 2º Turno 28ª Zona Eleitoral - Canindé do São Francisco/SE	27 a 31/10/2022	4,5	R\$ 1.429,28	802196

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/11/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1284038 e o código CRC D767394D.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601992-73.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601992-73.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ALCILANIA CASTRO FELIX
ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que a INTERESSADA: ALCILANIA CASTRO FELIX apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601992-73.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista do Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601991-88.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601991-88.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ELEICAO 2022 JAIRO SANTANA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)
INTERESSADO : JAIRO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JAIRO SANTANA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601991-88.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a

prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista do Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601989-21.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601989-21.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601989-21.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista do Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602014-34.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602014-34.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ARNOBIO COUTINHO NETO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ARNOBIO COUTINHO NETO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ARNOBIO COUTINHO NETO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602014-34.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 8 de novembro de 2022.

ROSANI PINHEIRO DE ALMEIDA

Analista do Processamento

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601630-71.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601630-71.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 ALESSANDRO VIEIRA GOVERNADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ
VICE-GOVERNADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que os INTERESSADOS: ELEICAO 2022 ALESSANDRO VIEIRA GOVERNADOR, ALESSANDRO VIEIRA, ELEICAO 2022 MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ VICE-GOVERNADOR, MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601630-71.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601345-78.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601345-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : RICARDO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: RICARDO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601345-78.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601608-13.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601608-13.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: THALLES ANDRADE COSTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601608-13.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601300-74.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601300-74.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FABRICIO ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: FABRICIO ARAUJO CARDOSO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601300-74.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601218-43.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601218-43.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : THIAGO JOSE MOURA BARBOSA DIAS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: THIAGO JOSE MOURA BARBOSA DIAS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601218-43.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601164-77.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601164-77.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MARILZA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: MARILZA BISPO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601164-77.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601600-36.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601600-36.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALINE MANGUEIRA SANTOS

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ALINE MANGUEIRA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE

CONTAS ELEITORAIS Nº 0601600-36.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601566-61.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601566-61.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO : ANDRE SOARES MONTEIRO (13137/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ROBSON GOMES DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601566-61.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

AGRAVADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL (A) GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

AGRAVADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) (A)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
AGRAVANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO no CUMSEN nº 0000249-97.2010.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

AGRAVADO: Partido UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE - (Antigo DEMOCRATAS - DEM - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE)

Advogado do AGRAVADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE 5201-A

Advogado do AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - OAB/SE 1637

AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2009. CONTAS DESAPROVADAS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INSURGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO POR OUTRO ÓRGÃO PARTIDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. AGRAVO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Consoante disposto no artigo 15-A da Lei nº 9.096/95, a responsabilidade cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

2. Na espécie, não havendo norma legal que permita à Corte impor ao órgão nacional do partido a assunção compulsória de obrigação do ente estadual, incabível se revela o acolhimento da pretensão da agravante.

3. Improvimento do agravo interno.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Aracaju(SE), 08/11/2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

AGRAVO no CUMSEN nº 0000249-97.2010.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Trata-se de agravo regimental interposto pela União Federal em desfavor do partido Democratas (DEM), Diretório Estadual de Sergipe, atualmente União Brasil (UNIÃO), objetivando a reforma da decisão monocrática proferida por esta relatoria, que indeferiu o pedido de que seja determinado, ao diretório nacional do partido, que ele promova o desconto de parcela do valor do Fundo Partidário a ser repassado ao órgão estadual e que remeta o valor para adimplemento da dívida em execução nestes autos (ID 11453432).

Afirmou que, conforme previsão do artigo 23 da Resolução TSE nº 23.432, não é absurda a possibilidade de assunção, pelo diretório nacional, de obrigação de ressarcimento imposta ao diretório regional, desde que não sejam usados recursos do Fundo Partidário para quitação, ainda que parcial, da obrigação.

Alegou que, tendo as contas sido julgadas irregulares no caso, "*deve ser determinada a suspensão de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, pelo respectivo diretório, enquanto não*

regularizada a situação", sendo mais do que recomendável que recaia penhora sobre o referido fundo, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil (CPC).

Acrescentou que, embora o diretório nacional não seja parte, ele deve atuar em benefício do processo e da satisfação da dívida enquanto terceiro que detém o bem do devedor, conforme artigos 380 e 790 do CPC e 49 da Resolução TSE n° 23.546/2017.

Requeru o provimento do presente recurso para que seja reformada a decisão, para que "*seja efetivada a assunção da dívida pelo Diretório Nacional, caso remanesça inadimplida pelo Estadual*". Contrarrazões não ofertadas (ID 11471344).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do agravo (ID 11508781).

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

A União Federal interpôs o presente agravo interno em desfavor do diretório sergipano do partido Democratas (DEM), atual União Brasil (UNIÃO), objetivando a reforma da decisão monocrática proferida por esta relatoria, que indeferiu o pedido de que seja determinado, ao diretório nacional do partido, que ele promova o desconto de parcela do valor do Fundo Partidário a ser repassado ao órgão estadual e que remeta o valor para adimplemento da dívida em execução nestes autos (ID 11453432).

Afirmou a insurgente que não é absurda a possibilidade de assunção, pelo diretório nacional, de obrigação de ressarcimento imposta ao diretório regional do partido, desde que não sejam usados recursos do Fundo Partidário para quitação, conforme estaria previsto no artigo 23 da Resolução TSE n° 23.432/2014.

Acrescentou que, havendo sido julgadas irregulares as contas, "*deve ser determinada a suspensão de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, pelo respectivo diretório, enquanto não regularizada a situação*".

Cumprе esclarecer, inicialmente, que as Resoluções TSE n° 23.432/2014 e n° 23.546/2017, invocadas pela agravante, não se aplicam ao presente processo - que versa sobre as contas de 2009, do antigo DEM -, pois regulam a análise do mérito das prestações de contas partidárias dos exercícios de 2015 (a primeira) e de 2018 e 2019 (a segunda).

Há que se registrar, também, que não há mais que se falar em suspensão do Fundo Partidário no caso, uma vez que as contas em questão (exercício de 2009) foram desaprovadas pelo acórdão n° 6/2012 (ID 7148668, pgs. 1 a 6), com determinação de recolhimento ao erário (R\$ 17.729,70) e de suspensão de repasse do Fundo Partidário por sete meses; tendo essa segunda sanção sido cumprida no período de dezembro/2014 a junho/2015 (ID 7148668, pgs. 32, 36 e 37).

Pois bem.

Como acima explicitado, nas razões recursais, a agravante afirmou que "não é absurda a possibilidade de assunção da obrigação" pelo diretório nacional da agremiação, "desde que não usados recursos do Fundo Partidário pra quitação", e concluiu requerendo o provimento do recurso para que "*seja efetivada a assunção da dívida pelo Diretório Nacional, caso remanesça inadimplida pelo Estadual*".

Portanto, a pretensão manifestada é no sentido de que a Corte determine que o órgão nacional do partido assuma a dívida do diretório estadual e que ela seja adimplida sem a utilização de recursos do Fundo Partidário.

A respeito, estabelece a Lei n° 9.096/1995:

Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Parágrafo único. O órgão nacional do partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista.

A par disso, a Resolução TSE nº 23.604/2019, que contém disposições processuais aplicáveis a todas as prestações de contas partidárias ainda não julgadas, prevê:

Art. 49. O órgão nacional do partido político não deve sofrer a suspensão das quotas, do Fundo Partidário nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.

Assim sendo, não há previsão legal que permita a esta Corte impor ao órgão nacional do partido a assunção compulsória de obrigação do ente estadual, embora o artigo 23 da última resolução acima autoriza qualquer deles a assumir voluntariamente o referido encargo.

Por fim, impende registrar que os precedentes invocados pela agravante não lhe socorrem porque não tratam de assunção compulsória de obrigações ou despesas entre órgãos partidários diversos.

Posto isso, VOTO no sentido de conhecer e de negar provimento ao presente agravo interno.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

AGRAVO (1000) nº 0000249-97.2010.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA.

AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

AGRAVADO(A): DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) AGRAVADO(A): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) AGRAVADO(A): RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600118-92.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600118-92.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ANA MARIA DE MENEZES

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 0600118-92.2018.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANA MARIA DE MENEZES, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. PAGAMENTO DE ENCARGOS DECORRENTES DE INADIMPLÊNCIA. IRREGULARIDADE. PRÉVIA RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Aprova-se as contas com ressalvas quando, embora tenha ocorrido a utilização de recursos do Fundo Partidário para quitação de despesa decorrente de encargos por inadimplência de pagamentos de obrigações, verifica-se que o partido interessado realizou prévio recolhimento ao erário da quantia indicada como irregular e, além disso, não se vislumbra nos autos a existência de óbice à efetiva fiscalização contábil do exercício financeiro em análise.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 08/11/2022

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600118-92.2018.6.25.0000

RELATÓRIO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Diretório Regional de Sergipe) submete à apreciação deste TRE suas contas relativas ao exercício financeiro de 2017.

Intimado para manifestar-se acerca do parecer técnico preliminar ID 8019218, o grêmio partidário colacionou aos autos documentação e esclarecimentos anexados ao ID 9436968.

Encaminhados os autos à seção técnica deste TRE, foi emitido parecer conclusivo com opinião pela desaprovação das contas (ID 11336692).

O partido apresentou documentos e esclarecimentos a respeito do parecer técnico final (IDs 11338654 a 11338657), sendo emitido novo parecer conclusivo ID 11362724.

Apresentação de defesa pelo grêmio partidário e pelo seu presidente Antônio Carlos Valadares Filho (IDs 11417270 e 11422087).

A seção técnica deste TRE apresentou parecer pela correção das irregularidades apontadas nos pareceres anteriores (ID 11452453).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID 11462626).

É o relatório.

VOTO

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR (Relator):

Cuida-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS relativa ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Diretório Regional de Sergipe).

Inicialmente convém mencionar que a análise do mérito das presentes contas será feita considerando as disposições da Resolução TSE nº 23.464/2015, consoante previsão expressa no art. 65, caput, desta Resolução c/c o art. 65, caput, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

De acordo com a seção técnica deste TRE, a agremiação partidária apresentou documentação e esclarecimentos necessários à regularização das falhas apontadas no relatório preliminar de

exame dessas contas, conforme restou consignado no parecer final ID 11452453, do qual destaco o seguinte trecho:

(...)

Em atenção ao despacho de ID 11422384, esta Unidade procedeu ao exame das alegações e documentos apresentados pelo Partido nos IDs 11369856, 11417270, 11422087 e 11422088.

Nesse sentido, importa destacar a providência saneadora adotada pela Agremiação (ID 11422088), no sentido de recolher ao Erário os valores do Fundo Partidário indevidamente utilizados para o pagamento de juros e multas (R\$ 1.075,40). Ademais, cabe sublinhar a baixa proporção que esse valor representa em relação ao montante dos recursos públicos movimentados no exercício (0,11% de R\$ 998.857,31/FP).

Quanto às ocorrências indicadas nos itens III e IV do Parecer Conclusivo 74/2021 (ID 11336692), consideram-se esclarecidas em face das alegações apresentadas pelo Partido no ID 11417270.

Cabe reiterar que o Diretório Estadual do PSB, no exercício financeiro de 2017, recebeu cotas do Fundo Partidário, no montante de R\$ 998.857,31 (novecentos e noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).

(...)

Como se observa nas informações técnicas IDs 8019218 e 11336692, foram detectadas nas presentes contas as seguintes irregularidades: II - Utilização de recursos do Fundo Partidário no valor de R\$ 1.075,40 (mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos) para pagamento de despesas com multa de mora, atualização monetária e juros; III - Pagamento de serviços contábeis no valor total de R\$ 16.120,00 (dezesesseis mil, cento e vinte reais), contudo "a descrição dos serviços na documentação remete ao exercício financeiro de 2016"; IV - Ausência de discriminação e detalhamento dos créditos ocorridos nas contas bancárias - Banese (102.496-1), BB (99.604-1) e CEF (559-5) - correlatos ao montante escriturado e recolhido ao Tesouro Nacional como Recursos Financeiros de Origem Não Identificada - RONI (R\$ 1.000,00).

No que tange à utilização de recursos do Fundo Partidário para o pagamento de encargos decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo, cuja vedação encontra-se prevista no art. 17, § 2º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, demonstra o documento ID 11422088 que o grêmio partidário realizou a devida recomposição do erário, posto que recolheu a quantia de R\$ 1.075,40 ao Tesouro Nacional, valor que corresponde a 0,1% do total de recursos recebidos do FP (R\$ 998.857,31).

Registre-se que, nos termos do art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.464/2015, na hipótese de desaprovação das contas, ao partido político será imposta a "sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20%".

Contudo, como no caso concreto a agremiação partidária providenciou o prévio recolhimento ao erário da quantia cujo uso foi apontado como irregular, não há que se falar em desaprovação das contas e, por conseguinte, em imposição de multa ao partido político.

A propósito, em situação semelhante, assim decidiu este TRE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. MÉRITO: RESOLUÇÃO TSE 23.546/2017. PEÇAS CONTÁBEIS NÃO TRANSCRITAS NO LIVRO RAZÃO. IMPROPRIIDADE QUE NÃO REPRESENTA ÓBICE À FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS AUFERIDAS E DAS DESPESAS INCORRIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO/DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. DEVOLUÇÃO DO VALOR MALVERSADO ANTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS. NÃO COMPROMETIMENTO DA CONFIABILIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

(...)

2. A prestação de contas deve ser aprovada com ressalva diante da constatação de que o partido político providenciou a imediata recomposição do erário, ao recolher ao Tesouro Nacional, a importância de R\$ 57,68 (cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente aos encargos pagos com recursos do Fundo Partidário.[grifei]

(PC nº 0600189-26, Relator: Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, DJe 24.10.2022)

Por fim, conquanto não se desconheça que "pagamentos de faturas de energia, água, telefone, internet, etc., efetuados com atraso não podem ser realizados de modo dissociado dos respectivos encargos de mora", como alegou o partido interessado em sua justificativa, também não se desconhece que cabe ao prestador de contas a estrita observância da legislação de regência das contas partidárias, sendo expressamente vedado no § 2º do art. 17 da Resolução TSE nº 23.464/2015 o uso de recursos do Fundo Partidário para "quitação de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros".

Em relação ao pagamento de serviços contábeis no exercício de 2017, enquanto a descrição dos serviços na documentação remete ao exercício financeiro de 2016, o partido interessado esclareceu que "tanto a Nota Fiscal 0010 (R\$9.960,00) quanto a Nota Fiscal 0001 (R\$6.160,00), se referem a prestação de serviços contábeis para campanha eleitoral de 2016; cujos valores restaram devidamente escriturados sob a rubrica 'débitos de campanha', na respectiva prestação de contas eleitoral. O referido débito foi assumido pela direção Estadual e quitado no exercício seguinte, ou seja, no exercício de 2017 em exame nesta prestação de contas. Não houve qualquer omissão nas contas sob exame (exercício de 2017)" (ID 11417270), estando, dessa forma, sanada a inconsistência.

No que se refere à soma no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a recursos de origem não identificada, o prestador de contas justificou que "se trata de valores que foram creditados nas contas do Partido sem a devida identificação, logo, o desfecho é a sua devolução, conforme apregoa a norma eleitoral. Bem assim, com zelo e diligência procedeu o prestador" (ID 11417270), de modo que também restou demonstrada a regularidade neste ponto da análise.

Portanto, inobstante ter ocorrido a utilização de recursos do Fundo Partidário para quitação de despesa decorrente de encargos por inadimplência de pagamentos, impõe-se a aprovação das contas com ressalvas, haja vista que o partido interessado realizou prévio recolhimento ao erário da quantia indicada como irregular e, além disso, não se vislumbra a existência de óbice à efetiva fiscalização contábil do exercício financeiro *sub examine*.

Nesse sentido, aliás, foi o parecer ministerial, como se observa no seguinte trecho:

Na situação dos autos, além de ter havido a restituição, o valor é absolutamente irrelevante (R\$ 1.075,40), representando apenas 0,11% em relação ao montante dos recursos públicos movimentados no exercício (R\$ 998.857,31).

Em decorrência, tais falhas não comprometem a análise das contas, de maneira que deve ser adotada a solução intermediária de aprovação das contas com ressalvas(...).

Ante o exposto, VOTO para APROVAR COM RESSALVAS a prestação de contas do exercício financeiro de 2017 do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Diretório Regional de Sergipe).

É como voto.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600118-92.2018.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANA MARIA DE MENEZES, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 8 de novembro de 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601400-29.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601400-29.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SANDRA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: SANDRA MARIA DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601400-29.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601366-54.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601366-54.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLAUDIO DA MOTA SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: CLAUDIO DA MOTA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601366-54.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601502-51.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601502-51.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : FENELON MENDONCA SANTOS

ADVOGADO : MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: FENELON MENDONCA SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601502-51.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A

impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601350-03.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601350-03.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DANIELA DOS SANTOS FORTES

ADVOGADO : BRUNO VINICIUS SANTIAGO DE SOUSA (5370/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: DANIELA DOS SANTOS FORTES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601350-03.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601407-21.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601407-21.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : NEILSON DOS SANTOS MOTA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: NEILSON DOS SANTOS MOTA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601407-21.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601308-51.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601308-51.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SIDICLEI FONSECA ALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: SIDICLEI FONSECA ALVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601308-51.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601610-80.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601610-80.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ILANI PAULINA DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: ILANI PAULINA DA SILVA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601610-80.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601185-53.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601185-53.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : VAGNER DANTAS RODRIGUES

ADVOGADO : GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: VAGNER DANTAS RODRIGUES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601185-53.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A

impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

CASSIA MARIA CARVALHO POLITO ALVES

Servidora de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601316-28.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601316-28.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JAMES FEITOSA MOURA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o INTERESSADO: JAMES FEITOSA MOURA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601316-28.2022.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A impugnação apresentada deverá ser formulada em petição dirigida ao Relator, relatando fatos e indicando provas, indícios ou circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 9 de novembro de 2022.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600733-96.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600733-96.2020.6.25.0005 RECURSO ELEITORAL (Capela - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDA : Coligação Pra Continuar, Pra Avançar

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
RECORRIDA : SILVANY YANINA MAMLAJUK SUKITA
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
RECORRIDO : ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/11/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 8 de novembro de 2022.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600733-96.2020.6.25.0005

ORIGEM: Capela - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDA: SILVANY YANINA MAMLAJUK SUKITA, COLIGAÇÃO PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR

RECORRIDO: ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO

Advogados do(a) RECORRIDA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342-A

Advogados do(a) RECORRIDA: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342-A
DATA DA SESSÃO: 18/11/2022, às 09:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600426-06.2020.6.25.0018

PROCESSO : 0600426-06.2020.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Monte Alegre de Sergipe - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

EMBARGADA : COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

EMBARGANTE : LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

EMBARGANTE : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/11/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de novembro de 2022.

PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N° 0600426-06.2020.6.25.0018

ORIGEM: Monte Alegre de Sergipe - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

EMBARGANTE: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS

Advogados do(a) EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO

Advogados do(a) EMBARGADA: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 18/11/2022, às 09:00

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0601080-76.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601080-76.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

REQUERIDO : EDMILSON DA CONCEICAO

REQUERIDO : JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO

REQUERIDO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REQUERIDO : TEONILDO SOARES DOS SANTOS

REQUERIDO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 18/11/2022, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de novembro de 2022.

PROCESSO: SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0601080-76.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), UEZER LICER MOTA MARQUEZ, TEONILDO SOARES DOS SANTOS, JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO, EDMILSON DA CONCEICAO, ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

DATA DA SESSÃO: 18/11/2022, às 09:00

03ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

PORTARIA 995/2022

Portaria 995/2022

Excelentíssimo Senhor RAPHAEL SILVA REIS, Juiz da 3ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sediada em Aquidabã/SE no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimentos CGE nº 07/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular TRE-SE 488/2022 - SICOE.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 17 de novembro de 2022, às 09h, para a realização de Autoinspeção com o objetivo de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório da 3ª Zona Eleitoral e de seus serviços.

Art. 2º. Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo) para a realização da Autoinspeção .

Art. 3º. Designar a Comissão responsável pelos trabalhos, sendo esta formada pelos servidores, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, João Félix Bezerra Júnior, Gicelmo Vieira de Aragão e José Roberto Costa.

Art. 4º Notificar o representante do Ministério Público desta Zona Eleitoral, via e-mail, para conhecer deste expediente.

Art. 5º Findo o processo, remeter este procedimento à CRE-SE.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AUTOINSPEÇÃO ANUAL

Edital 1290/2022 - 03ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. RAPHAEL SILVA REIS, Juiz da 3ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil que, na forma prevista no Provimentos CGE nº 07/2021, será procedida AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral, no dia 17 de novembro de 2022, a partir das 9h, no Cartório da 3ª Zona Eleitoral, localizado na Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, nº 137, Centro, Aquidabã/SE, havendo previsão de encerramento das atividades às 12h.

Participarão dos trabalhos a Juiz da 3ª Zona Eleitoral e os servidores do Cartório Eleitoral, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, João Félix Bezerra Júnior, Gicelmo Vieira de Aragão e José Roberto Costa.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações, sugestões ou manifestações a respeito do serviços.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será publicado no DJE, sendo a cópia do mesmo afixada em local visível ao público no Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Aquidabã/SE, aos 09 dias do mês de novembro de 2022, eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM. Juiz Eleitoral.

08ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-89.2022.6.25.0008**

PROCESSO : 0600017-89.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANHOBA - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
INTERESSADO : MANUELA SANTOS BOMFIM
INTERESSADO : MILTON DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-89.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA, MANUELA SANTOS BOMFIM, MILTON DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A
EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. Glauber Dantas Rebouças, eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da lei, c/c a Portaria n. 1/2018, FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua o art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, a Direção Partidária em epígrafe prestou contas referente ao Exercício Financeiro de 2021, mediante apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gararu, aos 09 (nove) de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Gustavo Alves Goes - Chefe de Cartório da 8ª Zona, preparei e subscrevi o presente edital.

Gustavo Alves Goes

Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0000007-22.2019.6.00.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TERCEIRO : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO

TERCEIRO : Procuradoria Geral Eleitoral

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0000007-22.2019.6.00.0000, nesta data.

GARARU, 9 de novembro de 2022.

Gustavo Alves Goes

Chefe de Cartório

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600140-88.2021.6.25.0019

PROCESSO : 0600140-88.2021.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO/SE

ADVOGADO : CECILIA SILVA VIEIRA (11778/SE)

INTERESSADO : LILIAN ROCHA DA SILVA

INTERESSADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600140-88.2021.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO /SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO/SE, MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO, LILIAN ROCHA DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: CECILIA SILVA VIEIRA - SE11778

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 546/2020, deste Juízo, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) advogado(a) CECILIA SILVA VIEIRA (OAB/SE nº 11778), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO/SE, MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO, LILIAN ROCHA DA SILVA, nos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600140-88.2021.6.25.0019.

Propriá/SE, em 9 de novembro de 2022.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Técnica Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-79.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600009-79.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : ADELVAN VERISSIMO CARDOSO

INTERESSADO : CLEIDIVALDA VERISSIMO CARDOSO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-79.2022.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, ADELVAN VERISSIMO CARDOSO, CLEIDIVALDA VERISSIMO CARDOSO NASCIMENTO

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 546/2020, deste Juízo, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) advogado(a) JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (OAB/SE nº 3131-A), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, ADELVAN VERISSIMO CARDOSO, CLEIDIVALDA VERISSIMO CARDOSO NASCIMENTO

, nos autos do PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600009-79.2022.6.25.0019.

Propriá/SE, em 9 de novembro de 2022.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Técnica Judiciária

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-16.2020.6.25.0022

PROCESSO : 0600431-16.2020.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELINEZIO MONTEIRO SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

REQUERENTE : ELINEZIO MONTEIRO SIQUEIRA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-16.2020.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELINEZIO MONTEIRO SIQUEIRA VEREADOR, ELINEZIO MONTEIRO SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

ELINEZIO MONTEIRO SIQUEIRA(17890), candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Social Liberal - PSL nas eleições municipais de novembro de 2020(15/11/2020), neste Município de Simão Dias/SE, apresentou, nos moldes da Res. TSE 23.632/2020, para apreciação deste Juízo, os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Res. TSE 23.607/2019, que compõem a prestação de contas de sua campanha eleitoral.

Publicado edital no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no art. 56, *caput*, *in fine*, da Res. TSE 23.607/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atestam as certidões anexadas(id 107546379)(id 107547109).

Concluída a análise simplificada das contas, o Cartório Eleitoral emitiu o Parecer Técnico Conclusivo de id 109604421, no qual sugere a aprovação das contas então examinadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 110020560, manifesta-se "... pela APROVAÇÃO das contas de campanha sob exame,...".

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da prestação de contas do candidato a Vereador ELINEZIO MONTEIRO SIQUEIRA(PSL-17890), referente à campanha eleitoral de 2020.

A prestação de contas foi apresentada na forma e com os cuidados exigidos pelo art. 64, *caput*, e §1º, da Res. TSE 23.607/2019. A análise técnica nela empreendida, pelo sistema simplificado, haja vista o quantitativo de eleitores inscritos nesta circunscrição eleitoral, na data do pleito, ser inferior a 50.000(cinquenta mil) eleitores, conforme dispõe o § 1º, do art. 62, desse normativo, não identificou falha ou impropriedade, nem detectou quaisquer das irregularidades previstas no art. 65, incisos I ao V, dessa Resolução(id 109604421).

Assim, atento ao contido no Parecer Técnico Conclusivo de id 109604421, sem maiores e despiciendas delongas, acolho o Parecer do Ministério Público Eleitoral(id 110020560), e julgo aprovadas as contas em exame, haja vista estarem regulares, o que faço com fundamento no art. 74, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019(art. 30, inciso I, da Lei 9504/97).

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e arquivem-se os autos.

Simão Dias/SE, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Titular da 22ª Zona/SE

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 052/2022 - DIVULGAÇÃO AUTOINSPEÇÃO ANUAL

A Excelentíssima Senhora ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral (Tobias Barreto/SE), no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.657/2021 e Provimento CGE n.º 7/2021, designou o dia 17 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas, para realização de Autoinspeção Anual 2022, no Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado na Praça Castelo Branco, s./n.º, Centro - Tobias Barreto/SE.

Nesta mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários, com envio para o endereço eletrônico ze23@tre-se.jus.br.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto/SE, aos 08 dias do mês de novembro de 2022. Eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório, o digitei.

ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO

Juíza Eleitoral da 23ª Zona de Sergipe

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(íza) Eleitoral, em 09/11/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA

PORTARIA 04/2022 - DESIGNAÇÃO SECRETÁRIO AUTOINSPEÇÃO ANUAL

Considerando as disposições constantes da Resolução TSE n. 23.657/2021; e

Considerando as disposições constantes do Provimento CGE n. 7/2021;

A Excelentíssima Senhora ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juíza Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe (Tobias Barreto/SE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe de Cartório Eleitoral VINICIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA para atuar como secretário durante os trabalhos de Autoinspeção da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe (Tobias Barreto), a serem realizados no dia 17 de novembro de 2022, a partir das 09:00 horas, na sede do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, situado na Praça Castelo Branco, s./n.º, Centro - Tobias Barreto/SE.

Art. 2º O Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SINCO) deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, OAB-SE e à CRE-SE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO

Juíza Eleitoral da 23ª Zona de Sergipe

(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(íza) Eleitoral, em 09/11/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0000030-22.2018.6.25.0027

PROCESSO : 0000030-22.2018.6.25.0027 EXECUÇÃO DA PENA (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
EXECUTADO : JOAO BOSCO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : GLOVER RUBIO DOS SANTOS CASTRO (3705/SE)
EXEQUENTE : JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0000030-22.2018.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO: JOAO BOSCO DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) EXECUTADO: GLOVER RUBIO DOS SANTOS CASTRO - SE3705-A

DESPACHO

Designo o dia 18/11//2022, às 10:30 horas, para a realização de audiência para dar início ao cumprimento das penas restritivas de direito.

Advirta-se o condenado para comparecer acompanhado de advogado, caso contrário, ser-lhe-á nomeado um defensor.

Intime-se a Representante do Ministério Público Eleitoral.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600051-07.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600051-07.2022.6.25.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)
RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PAULO LUIZ CARDOSO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600051-07.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PAULO LUIZ CARDOSO DA SILVA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais formulado por PAULO LUIZ CARDOSO DA SILVA.

O requerente teve as contas referentes à eleição de 2020 julgadas como "não prestadas". Após o exame da documentação, bem como dos dados inseridos no SPCE (Sistema de Prestação de Contas), a analista de contas informou que não houve recebimento de recursos considerados de origem não identificada, oriundos de fonte vedadas ou provenientes de Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela regularização das contas.

Inicialmente, consigno que, ainda que posteriormente apresentadas, essas contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de regularização do Cadastro Eleitoral.

A Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 80, inc. I, estabelece que o candidato ficará impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

No mesmo sentido, a Súmula nº 42 do TSE: "A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas."

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de regularização das contas de PAULO LUIZ CARDOSO DA SILVA referente às eleições de 2020, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se o ASE 272-2 (apresentação de contas extemporânea) em seu cadastro eleitoral e arquivem-se os autos.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENEZES LUCAS

Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600048-52.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600048-52.2022.6.25.0027 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO

ADVOGADO : GETULIO SAVIO SOBRAL NETO (4194/SE)

ADVOGADO : HEITOR SANTANA DA SILVA (7137/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600048-52.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE (SR/PF/SE)

INVESTIGADO: "EM APURAÇÃO"

Decisão

Trata-se de pedido de devolução de aparelho celular utilizado em possível crime eleitoral.

Tal material poderá ser submetido a perícia; razão pela qual indefiro o pedido de restituição do bem.

Remetam-se os autos à Polícia Federal nos termos requeridos pelo MPE e proceda-se ao arquivamento provisório enquanto os autos estiverem com órgão externo, nos termos da recomendação da Corregedoria Regional Eleitoral exarada no processo SEI Nº 0010475-82.2022.6.25.8200.

Retifique-se a autuação para cadastrar a investigada e seus os procuradores.

Intimem-se

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600099-94.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600099-94.2021.6.25.0028 INQUÉRITO POLICIAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : THAYSLA INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO : ERASMO MARINHO FILHO (10371/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

INTERESSADO : ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

INTERESSADO : SR/PF/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600099-94.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE

INTERESSADA: ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA

Advogado do(a) INTERESSADO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

INDICIADA: THAYSLA INACIO DOS SANTOS

Advogado do(a) INDICIADA: ERASMO MARINHO FILHO - SE10371

DESPACHO

1 - Defiro o pedido ministerial.

2. DESIGNO audiência preliminar para o dia 13/12/2022 às 15h00min, de forma mista, a fim de oferecer os institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/95.

3. Intimem-se as partes. Notifique o MPE.

4. Salieta-se que para tal hipótese é necessário que o Ministério Público, Defensor Público /advogados e partes possuam acesso à internet, assim como dispositivo de acesso ao link com convite para ingresso na sala virtual, sendo preciso que informem também, nos autos, o contato telefônico com acesso ao aplicativo *whatsapp*.

5. Sendo informado contato telefônico/e-mail pela(s) parte(s), fica determinado que a Secretaria diligencie relação a todos os envolvidos para que a audiência aconteça, certificando quanto aos números de telefone dos participantes, buscando, ainda, via ato ordinatório, quando não houver indicação nos autos, informações quanto à disponibilidade de acesso à internet por dispositivo para recebimento do link com convite para ingresso em sala virtual, bem como todos os demais dados necessários, além de eventual indicativo de (in)viabilidade da realização da audiência à distância, sendo responsável por encaminhar os e-mails com o link da reunião por videoconferência no dia e hora aprazados, certificando por fim todas as informações e condutas adotadas.

6. Consigne-se, ainda, que aludida audiência deverá ser realizada mediante plataforma Zoom, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe.

7. Outrossim, a audiência por videoconferência restará prejudicada na hipótese de não haver disponibilidade de acesso à internet ou não estiver satisfeito qualquer outro pré-requisito para seu acontecimento, o que deverá ser certificado nos autos.

8. Aguarde-se a audiência aprazada.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-34.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600029-34.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

INTERESSADO : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

REQUERENTE : YGOR FABIANO LIMA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-34.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

REQUERENTE: YGOR FABIANO LIMA GOMES

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DESPACHO

R.H.

Trata-se de Prestação de Contas Partidária do Exercício Financeiro de 2021 COM MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA do partido em epígrafe, devendo ser observados os aspectos processuais dispostos na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Sendo assim, ao cartório, para que:

Proceda à publicação de edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, a apresentação de impugnação fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação de recursos ou bens estimáveis em dinheiro (art. 31, §2º).

Decorrido o prazo legal, sem impugnação, junte informações quanto a eventuais extratos bancários apresentados, nos termos da Res. TSE n.º 23.604/2019, bem como realize consulta sobre eventuais emissões de recibos de doação e registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ao Órgão de Direção Partidária Municipal.

Verificada a ausência de qualquer das peças previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, intemem-se o órgão partidário e os responsáveis para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias (art. 35, §§ 1º, 2º e 3º).

Findo o prazo sem que a documentação ausente tenha sido apresentada, venham os autos conclusos (art. 35, § 4º).

Posteriormente, proceda à análise técnica sobre os documentos apresentados (art. 36, *caput*).

Concluído o exame, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral no prazo de até 30 (trinta) dias. (art. 36, § 6º)

Havendo impugnação ou irregularidades constatadas pela área técnica ou no parecer oferecido pelo Ministério Público Eleitoral, intemem-se, de ordem, o órgão partidário e responsáveis para que ofereçam defesa no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão (artigo 36, §7º).

Transcorrido com resposta ou *in albis* o prazo oferecido para tanto, lance o parecer técnico conclusivo (art. 38).

Em seguida, abra-se prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais dos partidos e responsáveis e, após, Ministério Público Eleitoral também por 5 (cinco) dias (artigo 40).

Finalmente, voltem-me os autos conclusos.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [37](#)

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [10](#) [19](#)

ANDRE SOARES MONTEIRO (13137/SE) [12](#)

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [12](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [37](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [9](#)

BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) [31](#) [31](#)

BRUNO VINICIUS SANTIAGO DE SOUSA (5370/SE) 21
CECILIA SILVA VIEIRA (11778/SE) 30
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 9
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 24 24 24 26 26
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 9
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) 24 24
DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE) 5 5
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 37
ERASMO MARINHO FILHO (10371/SE) 36
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 22 26 29
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 21
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 11
GETULIO SAVIO SOBRAL NETO (4194/SE) 35
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 24 24 26 26
GINALDO GOMES DOS SANTOS (15061/SE) 23
GLOVER RUBIO DOS SANTOS CASTRO (3705/SE) 34
HEITOR SANTANA DA SILVA (7137/SE) 35
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 4 6 8 19
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 21 28 30
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 9
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 21
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 4 6 8 19
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 7 7 7 7 9 24
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 4 6 8 19
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 4 6 8 19
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 6 6
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) 37
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 37
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 24 24 24 26 26
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 10
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 9
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 9
MARLUCE SANTANA DE CARVALHO FREITAS (9947/SE) 20
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 9
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 24 24
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 24 24 24 26 26
PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 36 36
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 12
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 9
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 24 24
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 15
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 37
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 7 7 7 7 9 24
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 37
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 21
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 26
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 37
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 15

YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) [24](#) [24](#)

ÍNDICE DE PARTES

#- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL	29
ADELVAN VERISSIMO CARDOSO	30
ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO	35
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	12
ALCILANIA CASTRO FELIX	4
ALESSANDRO VIEIRA	7
ALINE MANGUEIRA SANTOS	11
ANA MARIA DE MENEZES	15
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS	27
ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO	24
ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE	36
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO	15
ARNOBIO COUTINHO NETO	6
BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS	6
CLAUDIO DA MOTA SANTOS	19
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA	37
CLEIDIVALDA VERISSIMO CARDOSO NASCIMENTO	30
COLIGAÇÃO A NOSSA FORÇA VEM DO POVO	26
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO /SE	30
Coligação Pra Continuar, Pra Avançar	24
DANIELA DOS SANTOS FORTES	21
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL	12
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES	37
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO	30
Destinatário para ciência pública	24 26 27
EDMILSON DA CONCEICAO	27
ELEICAO 2020 ELINEZIO MONTEIRO SIQUEIRA VEREADOR	31
ELEICAO 2022 ALESSANDRO VIEIRA GOVERNADOR	7
ELEICAO 2022 ARNOBIO COUTINHO NETO DEPUTADO ESTADUAL	6
ELEICAO 2022 JAIRO SANTANA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL	5
ELEICAO 2022 MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ VICE-GOVERNADOR	7
ELINEZIO MONTEIRO SIQUEIRA	31
FABIO SILVA ANDRADE	29
FABRICIO ARAUJO CARDOSO	9
FENELON MENDONCA SANTOS	20
ILANI PAULINA DA SILVA	22
JAIRO SANTANA DA SILVA	5
JAMES FEITOSA MOURA	24
JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO	27
JOAO BOSCO DOS SANTOS FILHO	34

JUÍZO DA 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE	34
LILIAN ROCHA DA SILVA	30
LUIZ ANTONIO GOMES SANTOS	26
MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO	30
MANUELA SANTOS BOMFIM	28
MARILZA BISPO DOS SANTOS	10
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO	26
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	7
MILTON DOS SANTOS FILHO	28
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL	24 27
NEILSON DOS SANTOS MOTA	21
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CANHOBA	28
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	15
PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	27
PAULO LUIZ CARDOSO DA SILVA	34
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 5 6 6 7 8 9 9 10 10 11 12 12 15 19 19 20 21 21 22 22 23 24 24 26 27
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	28 29 30 30 31 34 34 35 36 37
Procurador Geral Eleitoral	29
Procuradoria Geral Eleitoral	29
RICARDO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	8
ROBSON GOMES DOS SANTOS	12
ROSA MARIA FERNANDES FEITOSA	36
SANDRA MARIA DOS SANTOS	19
SIDICLEI FONSECA ALVES	22
SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA	24
SR/PF/SE	35 36
TEONILDO SOARES DOS SANTOS	27
TERCEIROS INTERESSADOS	8 10 10 19 19 20 21 21
THALLES ANDRADE COSTA	9
THAYSLA INACIO DOS SANTOS	36
THIAGO JOSE MOURA BARBOSA DIAS	10
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	7 9 9 11 12 22 24
UEZER LICER MOTA MARQUEZ	27
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12
VAGNER DANTAS RODRIGUES	23
WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR	15
YGOR FABIANO LIMA GOMES	37

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000	12
ExPe 0000030-22.2018.6.25.0027	34
IP 0600048-52.2022.6.25.0027	35
IP 0600099-94.2021.6.25.0028	36
PC-PP 0600009-79.2022.6.25.0019	30
PC-PP 0600017-89.2022.6.25.0008	28

PC-PP 0600029-34.2022.6.25.0031	37
PC-PP 0600118-92.2018.6.25.0000	15
PC-PP 0600140-88.2021.6.25.0019	30
PCE 0600431-16.2020.6.25.0022	31
PCE 0601164-77.2022.6.25.0000	10
PCE 0601185-53.2022.6.25.0000	23
PCE 0601218-43.2022.6.25.0000	10
PCE 0601300-74.2022.6.25.0000	9
PCE 0601308-51.2022.6.25.0000	22
PCE 0601316-28.2022.6.25.0000	24
PCE 0601345-78.2022.6.25.0000	8
PCE 0601350-03.2022.6.25.0000	21
PCE 0601366-54.2022.6.25.0000	19
PCE 0601400-29.2022.6.25.0000	19
PCE 0601407-21.2022.6.25.0000	21
PCE 0601502-51.2022.6.25.0000	20
PCE 0601566-61.2022.6.25.0000	12
PCE 0601600-36.2022.6.25.0000	11
PCE 0601608-13.2022.6.25.0000	9
PCE 0601610-80.2022.6.25.0000	22
PCE 0601630-71.2022.6.25.0000	7
PCE 0601989-21.2022.6.25.0000	6
PCE 0601991-88.2022.6.25.0000	5
PCE 0601992-73.2022.6.25.0000	4
PCE 0602014-34.2022.6.25.0000	6
REI 0600426-06.2020.6.25.0018	26
REI 0600733-96.2020.6.25.0005	24
RROPCE 0600051-07.2022.6.25.0027	34
RepEsp 0000007-22.2019.6.00.0000	29
SuspOP 0601080-76.2022.6.25.0000	27